



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 13/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA  
ALEXANDRE FERREIRA VICENTE 03652666631**

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **Sr. MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO**, aqui simplesmente denominada **Contratante** e de outro lado a empresa **ALEXANDRE FERREIRA VICENTE 03652666631**, inscrita no CNPJ n.º 11.799.246/0001-91, situada no logradouro: Rua 10 R RUA ISAAC DE SOUZA MONTEIRO, N.º 125B, Bairro: ALTO DA BOA VISTA, cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO, CEP:36520-000, representada pelo **Sr. ALEXANDRE FERREIRA VICENTE**, neste ato denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 10/2025, dispensa de licitação nº 10/2025, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

| Item | Descrição                                                                                                                              | Quant     | Valor unitário | Valor total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|-------------|
| 1    | Serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica, das instalações físicas da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. | 100 horas | R\$44,99       | R\$4.499,00 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de dispensa de licitação
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

*Alexandre FV*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$4.499,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:  
01.031.0101.2.804.339039 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

##### **Recebimento**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

*Alexandre F V*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação e Prazo de pagamento**

- 7.8. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até **10 (dez)** dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.11. O prazo de validade;
  - 7.12. A data da emissão;
  - 7.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.14. A descrição dos serviços;
  - 7.15. O valor a pagar; e
  - 7.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

*Alexandre KC*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **Forma de pagamento**

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 7.28. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA -- REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.
- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **9. CLÁUSULA OITAVA -- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **10. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **Condições de entrega**

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, que fica localizada no endereço: Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 – Centro - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco/ MG;
- 10.3. Os serviços serão adquiridos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, mediante “ordem de serviço” emitida pela câmara, através do seu setor de compras. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até **48 horas** após o recebimento da ordem de serviço;
- 10.4. Os serviços deverão ser realizados de forma ininterrupta, após o início, até sua conclusão, sem intervalo de tempo, exceto em casos excepcionais justificados e aprovados pela administração;
- 10.5. A prestação de serviço será realizada durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.
- 10.6. A contratada deverá manter seus empregados, quando no interior do prédio da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém, sem qualquer vínculo empregatício. Deverá manter seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares vigentes.
- 10.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

##### **Especificações dos serviços**

- 10.8. A contratada deverá prestar serviços de manutenção das instalações já existentes, bem como realizar novas instalações e montagens elétricas.
- 10.9. A manutenção preventiva será realizada periodicamente para garantir o funcionamento seguro e eficiente da rede elétrica, abrangendo a inspeção geral das instalações, medição de tensão e corrente elétrica, verificação e ajuste de conexões elétricas em quadros de distribuição, disjuntores e tomadas. Serão realizados testes em dispositivos de proteção, como disjuntores diferenciais residuais (DR) e fusíveis, além da verificação e manutenção dos sistemas de aterramento e iluminação. Também serão inspecionados e mantidos os sistemas de iluminação (lâmpadas, cabos, reatores, quadros com disjuntores, calhas, interruptores, tomadas e iluminação de emergência), as entradas de força. Após cada intervenção, será emitido um relatório detalhado apontando possíveis necessidades de correção.
- 10.10. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver falhas ou necessidade de reparos, incluindo a substituição de disjuntores, fusíveis, cabos e tomadas danificadas, o reparo de curtos-circuitos e falhas elétricas, bem como a correção de quedas de energia e problemas em pontos de iluminação. Também poderá abranger ajustes ou realocações de circuitos elétricos, conforme a necessidade. Os reparos corretivos se estendem a todos os sistemas elétricos da Câmara Municipal. Nos casos de falhas recorrentes, será emitido um relatório identificando as causas e propondo soluções adequadas.

*Alexandre FL*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.11. Sempre que for necessária a aquisição de peças ou materiais, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório da necessidade, incluindo descrições, características técnicas, e demais informações pertinentes. Deve-se, ademais, a CONTRATADA elaborar lista de materiais mais comumente utilizados, a ser aprovada pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, para que permaneçam estocados no Setor de Almoxarifado, com vistas à garantir a economicidade das aquisições e a continuidade dos serviços prestados por este Legislativo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

##### **Fiscalização**

- 11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

**GESTOR DO CONTRATO:** Claudinei Rodrigues da Silva

**FISCAL DO CONTRATO:** Hugo Costa Alves e Nikolas Camilo Ferreira Marques

- 11.2. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 11.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.5. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.8. Na hipótese de desconformidade dos serviços à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 11.9. O fiscal e o gestor verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **São obrigações da CONTRATANTE**

- 12.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos prestados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 12.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº14.133/2021;
- 12.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.12. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.13. Demais condições constantes deste Termo.

#### **São obrigações da CONTRATADA**

- 12.14. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo do item.
- 12.15. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.
- 12.16. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 12.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço;
- 12.18. Comunicar a CONTRATANTE sempre que for necessária a aquisição de peças ou materiais, apresentando relatório da necessidade, incluindo descrições, características técnicas, e demais informações pertinentes;
- 12.19. Elaborar lista de materiais mais comumente utilizados, a ser aprovada pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, para que permaneçam estocados no Setor de Almoxarifado, com vistas à garantir a economicidade das aquisições e a continuidade dos serviços prestados por este Legislativo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.20. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 12.21. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;
- 12.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.23. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 12.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;
- 12.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 12.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.33. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.36. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

*Alexandre FC*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;
- 13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 13.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 13.6. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 13.7. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação à Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 13.8. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.9. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
- 13.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.12. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 13.13. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.15. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão;
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 14.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;
- 14.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6. Indenizações e multas;
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2024.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

*Alexandre FV*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Visconde do Rio Branco/MG 14 de maio de 2025.

Contratante  
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco  
MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO

*Alexandre Ferreira Vicente*  
Contratada  
ALEXANDRE FERREIRA VICENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Claudinei Rodrigues da Silva* CPF: *098XXXXX84*  
Nome: *João S. Oliveira* CPF: *068XXXXX63*